

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2015

Data da Emissão: 31/03/2015.

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional, conforme especificações descritas nos anexos.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém o monopólio das atividades postais em todo o território nacional, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Timbó/SC, 31 de Março de 2015.

WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES POSTAIS PARA COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE DOCUMENTOS NO ÂMBITO NACIONAL.

2 - VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto será executado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o contrato resultante deste processo licitatório, ser prorrogado quando cumprido os requisitos do art. 57 da lei 8.666/93 até o limite disposto neste mesmo artigo.

4 - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente até o dia **10** do mês seguinte ao da prestação do serviço.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Dotações orçamentárias/convênios extraorçamentários a serem utilizados:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
25	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
1	TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA
17	SANEAMENTO
512	SANEAMENTO BASICO URBANO
100	ÁGUA POTÁVEL PARA TODOS
2300	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - DPTO. ÁGUA
3390394700	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL
20000	Recursos Ordinários - Outros

6 - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios

6.2 - Data da publicação: 01/04/2015

7 - EXECUTOR

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ: 34.028.316/0028-23 - Rua Romeu José Vieira, nº 90 - Compl. Bloco B – Apto - Bairro: Nossa Sra. do Rosário - São José – SC.

8 - RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Monopólio das atividades postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

9 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente

PARECER JURÍDICO

Compulsando-se autos do presente processo licitatório, verifica-se estarem presentes os documentos indispensáveis e constitutivos a fundamentar o procedimento de dispensa, quais sejam: requisição de compra/serviços com a respectiva justificativa; proposta, Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, Certidão Negativa de Débitos do Município de São José, Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS.

Constata-se, ainda, a inviabilidade de competição por em virtude do monopólio das atividades postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ensejando assim a realização da inexigibilidade.

Diante dos fatos e documentos apresentados, bem como da requisição anexa a este Processo Licitatório, entendemos que a contratação poderá ser efetuada na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do cumprimento das demais condições impostas pela referida legislação, em especial o art. 26.

MARIA CAROLINA BERRI

Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 26.502